

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Porto de Itajaí**

## **RESOLUÇÃO Nº 020, de 1º de Setembro de 2005.**

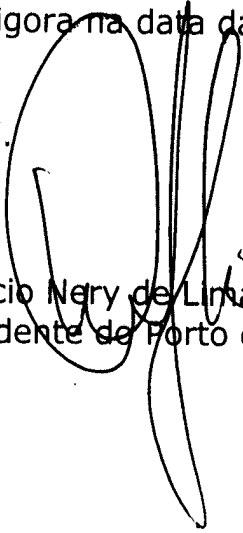
**Estabelece norma para o acompanhamento de limpeza, tratamento e pintura nos conveses e costados dos navios atracados no Porto de Itajaí.**

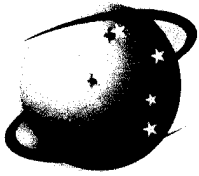
O Superintendente do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993 e, considerando a Lei nº 9.966/2000, de 28 de abril de 2000, as metas para a implantação da ISO 14000 e as recomendações da Auditoria Ambiental,

### **RESOLVE:**

- 1 – Estabelecer norma para o acompanhamento de limpeza, tratamento e pintura nos conveses e costados dos navios atracados no Porto de Itajaí, conforme anexo I.
- 2 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 1º de setembro de 2005.

  
Décio Nery de Lima  
Superintendente do Porto de Itajaí.



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

### NORMA PARA O ACOMPANHAMENTO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E PINTURA NOS CONVESES E COSTADOS DOS NAVIOS ATRACADOS NO PORTO DE ITAJAÍ.

#### **1. OBJETIVO :**

Regulamentar os procedimentos relacionados ao controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços de limpeza, tratamento e de pintura de conveses e costados dos navios atracados no Porto de Itajaí, em respeito às Normas de Segurança do Trabalho e leis Ambientais vigentes.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Normam 08 – Marinha do Brasil;  
Norma Regulamentadora NR 29 (Norma Portuária) do M.T.E;  
Norma Regulamentadora NR 30 (Aquaviário) do M.T.E;  
Lei nº 9.966/2000 e Decreto nº 4.136/2002.

#### **3. COMUNICAÇÃO:**

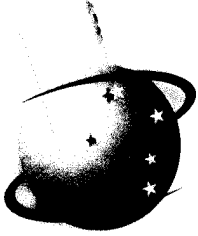
3.1 - O agente do navio deverá requisitar por escrito, com antecedência mínima de 24hs, à Gerência de Programação, autorização para a realização dos serviços de limpeza, tratamento e pintura do navio.

3.2 - Referida requisição deverá conter as seguintes informações:

- a) Especificação do serviço, a data da realização e a previsão de início e término;
- b) Especificação dos recursos a serem utilizados para que os serviços sejam realizados de forma segura e ambientalmente correta;
- c) Apresentação da declaração de que conhece e cumpre as normas de segurança e as legislações ambientais vigentes, e que empregará recursos de forma a evitar a queda de óleo e seus derivados, bem como de outros resíduos e materiais contaminados no mar/rio, garantindo, outrossim, a integridade das pessoas que realizarão tais serviços.

#### **4. FISCALIZAÇÃO :**

4.1 - Os serviços de limpeza, tratamento e pintura dos navios serão fiscalizados pela: Gerência da Guarda Portuária, Agentes da Autoridade Portuária e Técnicos de Segurança, da Autoridade Portuária e do OGMIO.



# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

4.2 – A fiscalização poderá suspender os serviços que estiverem sendo realizados sem prévia comunicação e/ou que estiverem em desacordo com esta norma.

### 5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Para a realização de tais serviços, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Os serviços só poderão realizar-se durante o dia;
- b) As pranchas ou chalanas que porventura forem arriadas deverão ser recolhidas ao término dos serviços;
- c) A estrutura de sustentação utilizada pelos trabalhadores deverão ser seguras, possuindo guarda corpo e sustentação fixa para o recipiente com a tinta;
- d) Deverão ser utilizadas pistolas para a pintura ou outro de dispositivo que evite a queda de tintas ou outros produtos no rio;
- e) Os trabalhadores envolvidos deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), colete salva vida e dispor de bóia de salva vida com retinida próximo ao serviço.

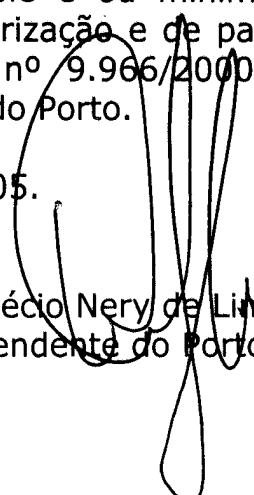
### 6. REGISTRO E CONTROLE:

Todas as comunicações entregues à Gerência de Meio Ambiente deverão ser registradas e, deverão ser enviadas cópias das mesmas para o Gerência de Meio Ambiente (SESMT), a fim de que esta possa fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança.

### 7. PENALIDADES:

O responsável pela disposição de qualquer material poluente no rio, estará obrigado a manter o controle e ou minimização da poluição causada, independente de prévia autorização e de pagamento de multa, conforma prevê a artigo 23 da Lei nº 9.966/2000, Decreto nº 4.136/2002 e Regulamento de Exploração do Porto.

Itajaí, 1º de setembro de 2005.

  
Décio Nery de Lima  
Superintendente do Porto de Itajaí